



# *Prefeitura Municipal de Bananal*

**Estância Turística do Estado de São Paulo  
Vale Histórico**

LEI Nº 027 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder Anistia de juros e multa para todos os Tributos Municipais referente aos exercícios 2005, 2006, 2007 e 2008.*

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia de juros e multa ao contribuinte que efetuar o pagamento de todos os Tributos Municipais, inscritos em dívida ativa, referentes aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, desde que o pagamento seja efetuado até a data de 31 de janeiro de 2010.

Artigo 2º - Não serão abrangidos pelo benefício da anistia prevista no artigo 1º, os débitos inscritos na dívida ativa, cujos acordos foram celebrados em data anterior à presente Lei.

Artigo 3º - Deverá ser dada ampla divulgação da anistia à população, na mídia local, cujos débitos referentes aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, encontrem-se inscritos na dívida ativa.

Artigo 4º - Os contribuintes interessados, deverão se dirigir ao Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura, localizado na Praça Dona Domiciana, nº185-centro, nesta cidade de Bananal- SP e solicitar a concessão da anistia na forma do artigo 1º.



# *Prefeitura Municipal de Bananal*

**Estância Turística do Estado de São Paulo  
Vale Histórico**

Artigo 5º - A inadimplência no recolhimento do benefício deferido rompe o acordo celebrado, com a cobrança de débito remanescente devidamente corrigida monetariamente, acrescido de juros e multa.

§ 1º - A apresentação do requerimento, importa na confissão da dívida e, não implica, obrigatoriamente no seu deferimento.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá delegar competência ao Diretor de Cadastro e Tributação ou ao Procurador Municipal, para deferir o requerimento de Anistia, apresentado pelo contribuinte.

Artigo 6º - Fica autorizado ao Executivo a edição de atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

  
**DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BANANAL**

Registrado no Livro de Registro de Lei em 30 de novembro de 2009  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 30 de novembro de 2009.

  
Ruben Amaral de Moraes  
Secretário Municipal de Governo